



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP/CR Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

*Altera o art. 87, do [Provimento GP/CR nº 13, de 30 de agosto de 2006](#), para definir o registro da decisão da correição parcial nos registros funcionais do magistrado.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes dirimindo dúvidas quanto sua aplicação e interpretação,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 87 do [Provimento GP/CR nº 13, de 30 de agosto de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Em caso de procedência, o resultado da correição parcial constará dos registros funcionais do Juiz que praticou o ato originário, bem como daquele que teve a oportunidade de reconsiderá-lo e não o fez, quer na determinação do envio da petição ou nas informações.

Parágrafo único. A anotação nos registros funcionais de procedência da medida correcional servirá, no âmbito da Corregedoria, apenas para acompanhamento do desenvolvimento funcional e jurisdicional do Juiz.”(NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional